



ESTADO DO PIAUÍ  
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

**CONTRATO Nº 001 /2024**

**Processo Administrativo nº 003/2024 –**

**Dispensa de Licitação nº 003/2024**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL E A EMPRESA REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE PODER LEGISLATIVO, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado, a CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, pessoa jurídica de direito público interno, com, C.N.P.J. 04.910.326/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS**, residente e domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde 14- Centro nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1.967.113-SSP-PI, CPF nº 001.342.113-16 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequencia, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 07.226.160/0002-83, com sede à Avenida Getúlio Vargas 113- Centro - Floriano-PI, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. **Raimundo Klinger Pereira de Oliveira**, portador do CPF 078.065.153-72 e RG 180.884-ssp-PI, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Nº 003/2024 formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 003/2024, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.2 O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente e Suprimentos de Informática, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Sebastião Leal conforme especificações contidas no termo de referência e edital.**

1.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.4 A **CONTRATADA** entregará os materiais, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.



ESTADO DO PIAUÍ  
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 2.1 O fornecimento dos materiais serão executados na sede da Câmara Municipal de Sebastião Leal, localizada à rua Reinaldo Bezerra 175- Centro- Sebastião Leal, de acordo com as necessidades.
- 2.2 A autorização dos fornecimentos, serão de inteira responsabilidade e iniciativa da Câmara, cabendo a ela todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento do objeto por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.
- 2.3 A contratada fica obrigada a fornecer os materiais requisitadas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de fornecimento ( Requisição)..
- 2.4 O bens fora das especificação contidas no edital e no Termo de referencia, serão recusado, no caso de má qualidade ou ausência de condições de, erro quanto à quantidade, volume menor que o solicitado, ou quaisquer elementos não serão aceitos.
- 2.5 O bens recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03(três) dias corridos , contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 2.6 O FORNECIMENTO objeto desta contratação deverá ser feito nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.
- 2.7 Os objetos fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso.
- 2.8 Não será admitida recusa do fornecimento do objeto em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 3.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 29.431,09 (vinte e nove mil quatrocentos trinta e um reais e nove centavos)**, destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

**CLÁSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1 As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos do repasse do Município para a própria Câmara.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1 O pagamento será realizado pela setor de Tesouraria da Câmara Municipal de |Sebastião Leal, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto á união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos,



ESTADO DO PIAUÍ  
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

além dos dados bancários do fornecedor, para o que deverá ser creditados os valores correspondentes as aquisições.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta do fornecimento do objeto.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.6 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação, com vencimento previsto para 31 de Dezembro do ano em curso, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o objeto seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que o fornecimento do objeto ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7.1. Em caso de fornecimento do objeto fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento do objeto e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ  
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

7.2.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento e Nota de Empenho;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.3 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

#### CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará o servidor **Fabricia Gomes Brito** que atuará como o fiscal do



ESTADO DO PIAUÍ  
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE**

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.**

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela Câmara Municipal de Sebastião Leal contratante.

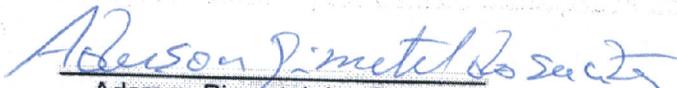
13.2 O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 003/2024, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 003/2024, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.  
E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal, 21 de Março de 2024



Aderson Pimentel dos Santos

Presidente da Câmara de Sebastião Leal - CONTRATANTE

RAIMUNDO KLINGER PEREIRA  
DE OLIVEIRA:07806515372

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO KLINGER PEREIRA DE  
OLIVEIRA:07806515372  
Dados: 2024.03.21 16:26:05 -03'00'

Raimundo Klinger Pereira do Oliveira  
p/ REX COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
CONTRATADA

Testemunhas